

Lei 31 - de _____ de _____ de 2018

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

2.09.01.15.451.0020.1.0040 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS	----- R\$	377.963,94
Total da Sub-Unidade 01- -----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 9- -----	----- R\$	377.963,94
Total Geral- -----	----- R\$	377.963,94

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, para readequação do orçamento Municipal.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	72.963,94
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	80.000,00
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.3.90.35.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	35.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0002 - 4.4.90.51.00 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	50.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0001 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	----- R\$	140.000,00
Total da Sub-Unidade 01- -----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 1- -----	----- R\$	377.963,94
Total Geral- -----	----- R\$	377.963,94

Art. 3 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MATIAS BARBOSA, de _____ de 2018

CARLOS ANTONIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 136.703.606-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 019/2018

Matias Barbosa (MG), 26 de junho de 2018.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo abrir crédito suplementar, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), em dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

O projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de adicionar crédito às dotações orçamentárias tendo em vista a anulação de dotações para readequação do orçamento municipal.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação URGENTE do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiasbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2018

Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de MATIAS BARBOSA.

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

2.09.01.15.451.0020.1.0040 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS	----- R\$	377.963,94
Total da Sub-Unidade 01-----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 9-----	----- R\$	377.963,94
 Total Geral-----	 ----- R\$	 377.963,94

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES, para readequação do orçamento Municipal.

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	72.963,94
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	80.000,00
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.3.90.35.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	35.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0002 - 4.4.90.51.00 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	50.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0001 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	----- R\$	140.000,00
 Total da Sub-Unidade 01-----	 ----- R\$	 377.963,94
Total da Unidade 1-----	----- R\$	377.963,94
 Total Geral-----	 ----- R\$	 377.963,94

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de junho de 2018.

CARLOS ANTONIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.354/2018/CMMB

Matias Barbosa, 02 de junho de 2018



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.31/2018 que "Abre crédito Suplementar por remanejamento, readequação do orçamento, no valor de R\$377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa"

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.31/2018

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

15:04



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 093/2018/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 354/2018/CMMB



Matias Barbosa, 08 de julho de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 031/2018, "Abre crédito Suplementar por remanejamento, readequação do orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO



I - HISTÓRICO

Parecer Técnico Jurídico solicitado, por meio de Ofício nº 354/2018/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, sobre a Proposição de Lei nº 031/2018, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que "Abre crédito Suplementar por remanejamento, readequação do orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa".

Cumpre esclarecer que o Projeto de Lei, de acordo com o disciplinado no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, tramita sob caráter de urgência, em conformidade com a Mensagem enviada pelo Chefe do Executivo.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II - RELATÓRIO

1- QUANTO À INICIATIVA E À FORMA

A Constituição Federal de 1988, erigindo os Municípios ao grau de Ente Federativo, garantiu aos mesmos, com fulcro no art. 30, inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

De inteligência mínima, os assuntos relativos ao orçamento e à execução orçamentária do município enquadram-se nesta competência destinada ao Ente Municipal, especificamente, àquela imputada ao Chefe do Poder Executivo.

O Art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece certas vedações à atuação do administrador público na elaboração e execução do Orçamento, tais como: a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos**

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

correspondentes (inciso V do referido artigo).

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

Os créditos suplementares e especiais são de natureza orçamentária e o Art. 165, III, da Carta Maior Federal determina também que as "**leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais**", não podendo essas, salvo abertura de créditos suplementares, conter disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa (§ 8º do Art. 165 da CF/88).

Juridicamente, portanto, a **lei de iniciativa municipal e no âmbito da competência privativa do Prefeito, com a devida autorização legislativa**, configura o meio normativo adequado para disciplinar esta matéria ora em análise, encontrando fundamentação também no Art. 9º, inciso I; Art. 42, inciso III; Art. 44, §1º, inciso II; Art. 62, incisos IV e Art. 132, inciso I da Lei Orgânica deste Município e no artigo 147, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais seguem abaixo transcritos:

Art. 9º - Ao Município compete:

I – elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

(...)

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

(...)

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

I - (...)

II - organização administrativa do Poder
Executivo e matéria tributária e
orçamentária;

(...)

Art. 62 - Compete privativamente ao
Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e
nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Art. 132 - As alterações orçamentárias
durante o exercício se representarão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares,
especiais e extraordinários;

(...)

Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de
norma legislativa que, transformado em lei,
destina-se a produzir efeitos impositivos e
gerais.

§1º - (...)

§ 2º - É privativa do Prefeito a iniciativa dos
Projetos de Lei mencionados no art. 44 § 1º,
da Lei Orgânica do Município.

(grifos nossos)

Por fim, atendendo ao art. 43 da Lei nº 4.320/63, a lei que abre créditos suplementares ou especiais deve **"estar precedida de exposição justificativa"**. A justificativa pela iniciativa de tal Projeto de Lei encontra-se no teor da Mensagem nº 019/2018, constante do processado legislativo. Neste documento, o Exmo Sr Prefeito Municipal afirma que "o projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de adicionar crédito às dotações

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

orçamentárias tendo em vista a anulação de dotações para readequação do orçamento municipal”.

2- QUANTO AO MÉRITO

Na esteira da Constituição Federal de 1988, consideramos o teor do já citado Art. 167, inciso V:

Art. 167. São vedados;

(...)

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(destaque nosso)

Desta forma, é condição básica para abrir créditos especiais ou suplementares, além da prévia autorização legislativa, a correta indicação dos recursos.

No mesmo sentido, o Art. 41 da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para todos os entes políticos da Federação, contempla as três espécies de créditos adicionais para socorrer o orçamento em execução, ou seja: **créditos suplementares**: destinados a reforço de dotação orçamentária; **créditos especiais**: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **créditos extraordinários**: destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Na inteligência do Art. 43 da mesma Lei nº 4.320/64, absorvemos que a abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**. Acrescenta, ainda, o mesmo artigo em seu parágrafo 1º, inciso III, que são considerados recursos para o fim deste artigo, desde que **não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Lei**.

Valendo-nos da lição de J. Teixeira Machado Junior e Heraldo da Costa Reis, na obra intitulada “A Lei 4320 comentada e a Lei de Responsabilidade



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Fiscal", destacamos quanto aos recursos que socorrerão aos créditos adicionais:

"Deve-se, pois, ter em vista que tais recursos somente poderão ser utilizados quando ainda não estejam comprometidos. De outro modo, não são recursos disponíveis. Isto é claramente compreensível. É uma regra que não vem sendo seguida pelos gestores públicos, daí dos problemas se avolumarem com grandes prejuízos para as populações, pois ações que gerariam benefícios diretos deixam de ser implementadas.

Por recursos comprometidos, deve-se entender aqueles que, em razão de contratos, convênios ou leis, atenderão a despesas obrigatórias, tais como pessoal, amortização de empréstimos, juros, inativos (aposentados) e pensionistas, bem como receitas vinculadas a caixas especiais (fundos especiais) institucionalizadas para o atendimento de obrigações resultantes da execução de programas especiais de trabalho, que têm, assim, receitas e despesas comprometidas com os respectivos objetivos específicos."

Ao mesmo tempo, os autores já citados alertam para fatores importantes que envolvem os recursos considerados alvo de anulação parcial ou total de dotações:

"Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais autorizados.

Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro."



Vislumbramos que o Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 019/2018 trás em seu conteúdo uma alteração do orçamento, no curso de sua execução, por meio da abertura do denominado **crédito suplementar**, destinado a reforçar dotação já prevista na lei orçamentária, tendo em vista que "o projeto de lei em destaque visa adequar o orçamento municipal a fim de adicionar crédito às dotações orçamentárias tendo em vista a anulação de dotações para readequação do orçamento municipal", conforme dizeres extraídos da citada Mensagem, subscrita pelo Ilustre Prefeito Municipal.

Acresce-se ao embasamento jurídico que as justificativas que devem ser apontadas na Mensagem encaminhada com a presente Proposição possuem relevância e integram as atribuições do Poder Público para abertura de crédito suplementar, visando adequar o orçamento vigente às novas necessidades experimentadas pelo orçamento municipal, sendo necessário o apontamento destas necessidades, logicamente.

Como forma de enriquecimento na discussão, aponto e aconselho a leitura da Consulta nº 876.555 oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tratando de mesma temática relativa ao Projeto de Lei.

III- CONCLUSÃO

1 – Quanto à iniciativa e à forma:

Diante do exposto, concluímos quanto à iniciativa, **oriunda do Chefe do Executivo**, e quanto à proposição, **na forma de lei específica**, que as mesmas

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

cumprem os requisitos legais e constitucionais para aprovação do Projeto.



2 – Quanto ao mérito:

Na estrita análise jurídica, constatamos a pertinência do art. 1º da Proposição de Lei nº 30/2018, encaminhada pela Mensagem nº 019/2018, pois, na execução do orçamento, pode o Executivo, conforme o Art. 132, inciso I da Lei Orgânica, com a devida aprovação do Legislativo, por meio de lei específica, autorizar créditos adicionais, ou seja, suplementares, especiais e extraordinários.

In casu, estamos diante da abertura de um crédito suplementar previsto na Lei Federal nº 4.320/64, que por sua vez exige a existência dos recursos disponíveis, para ocorrer à despesa, provenientes de anulação ou de superávit financeiro orçamentário. Especificamente, conforme disposto no Art. 2º deste Projeto de Lei, tal remanejamento surge da anulação de dotações elencadas no citado artigo.

Destacamos, ainda, conforme as lições de Heraldo da Costa Reis, importante análise a ser trazida ao feito:

A) se os recursos que socorrerão à suplementação dos créditos **não estão comprometidos**, ou seja, vinculados a objetivos específicos como a **contratos, convênios ou leis, que atenderão a despesas obrigatórias**, tais como pessoal, amortização de empréstimos, juros, inativos e pensionistas, bem como receitas vinculadas a caixas especiais (fundos especiais) institucionalizadas para o atendimento de obrigações resultantes da execução de programas especiais de trabalho. Destacamos a necessidade da análise contábil, tendo em vista que o Exmo. Chefe do Executivo Local somente apontou a existência do superávit, não o demonstrando.

Portanto, reiteramos que sob o prisma da legalidade, **observados os destaques pretéritos**, relativos ao não comprometimento dos recursos que acorrerão à suplementação de crédito por meio da anulação de dotações orçamentárias, não haver óbice na aprovação da Proposição.

Frisamos, mais uma vez, acerca do conteúdo debatido, a indispensável análise dos elementos contábeis a ser feita pelo setor experto, que fogem da apreciação desta Procuradoria Legislativa.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

É o parecer que submeto a apreciação dos Senhores Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 04 de julho de 2018.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

 /legislativomatiense
 /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 31/2018

DATA: 09/07/2018

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 31/2018, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, almejando abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ R\$ 377.963,94, no orçamento municipal de Matias Barbosa, para o exercício de 2018.

2. FUNDAMENTOS

2.1 O PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

O orçamento público, apesar de sua forma de lei, é instrumento de planejamento que permite acompanhar, controlar e avaliar a administração da coisa pública. No Brasil, deve obedecer legalmente aos princípios de unidade, anualidade, universalidade, programação, especificação, exclusividade, clareza, equilíbrio e publicidade.

Em relação ao princípio da programação, salienta-se que o orçamento público deve ter o conteúdo e a forma de programação, representando os programas de cada um dos órgãos do setor governamental. Programar significa selecionar objetivos a serem alcançados, determinar as ações que permitam atingir esses fins, além de, por sua vez, calcular e consignar os recursos para efetivar essas ações.

2.2 ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DURANTE SUA EXECUÇÃO

Aprovado por lei, o orçamento público não pode ser alterado senão por outra lei. No tocante à receita, são incomuns as alterações orçamentárias. Elas se fazem presentes nos créditos orçamentários. Há, sim, alterações estratégicas geradas por correção de desvios no planejamento global. Elas são aceitáveis, previstas e necessárias.

Segundo Angélico (2006, p. 31), o que não se pode admitir, é reduzir a dotação "A" para suplementar a dotação "B". Depois, reduzir a dotação "C" para suplementar a "A". Mais tarde elimina-se um projeto para



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

restabelecer a dotação "C". E estas transposições de dotações prosseguem desregradamente pelo exercício inteiro.

A lei 4.320 em seu artigo 43º, § 1º, exige que as suplementações sejam compensadas por recursos adequados. Em se tratando daqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias tem-se que o recurso é legítimo. Mas não se pode compreender, pelo menos teoricamente, como o administrador pode anular parcialmente determinado programa em favor de outro. Isso ficará a critério do administrador. Se houver planejamento global, existe, certamente, uma escala de prioridades para os projetos e atividades.

De acordo com Flávio da Cruz *et. al* (2003, p. 85), a autorização legal é imprescindível para qualquer tipo de crédito adicional. No caso do crédito suplementar, este pode estar enquadrado em dois rituais: 1º – seguir o mesmo procedimento dos créditos especiais; 2º utilizar prerrogativa específica contida na própria lei orçamentária anual que estabeleça determinado percentual incidente sobre a receita arrecadada como livremente suplementável pelo Poder Executivo.

2.3 REGULARIDADE DAS ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações cuja natureza remonta despesas ligadas ao gabinete e secretaria da Câmara Municipal se justificam ao passo que o orçamento do Legislativo deverá ser ajustado a fim de atender a mandamento constitucional em relação ao valor do repasse anual. As aplicações desses recursos vão de acordo com os critérios de planejamento do administrador, logicamente, levadas à discussão pela Câmara Municipal, a qual decidirá também sobre qual projeto priorizar, face ao nível de importância de cada um para a sociedade.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados ao setor público e demais legislação pertinente, não vislumbro impedimento contábil para aprovação do projeto de lei em questão, podendo o mesmo ser adicionado ao orçamento vigente.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araújo

CONTADOR - CRC/MG: 080207/O-2

Guilherme Ramos de Araújo

CRC-MG 080207/O-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.31/2018 que Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA, e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 10 de julho de 2018.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo e parecer contábil anexo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.31/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.31/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de julho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Julio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 10 / 07 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.31/2018 que Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA, distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e pareceres jurídico e contábil acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.31/2018, sendo acompanhada pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.31/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de julho de 2018.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

José Carlos de Souza Paschoa
Relator

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2018



RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.31/2018 que Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA, distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.31/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.31/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de julho de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

João Batista Pereira da Silva
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 10/07/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

EMENDA DE REDAÇÃO Nº.01 À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2018



Dê-se a fórmula de promulgação da Proposição de Lei nº.31/2018 a seguinte
Redação:

“O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:”

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

Justificação: A presente emenda se faz de extrema importância visto que a fórmula de promulgação do projeto de lei original está em desacordo com o constante no inciso II do Art. 202, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.31/2018

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 26 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.31/2018 que Abre Crédito Suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (Trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de MATIAS BARBOSA e aprovada em primeira discussão e votação no dia 11 de julho de 2018.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

A Comissão apresentou a Emenda de Redação nº.01 dando nova redação a fórmula de promulgação, atendendo ao disposto no inciso II do Art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.31/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.31/2018





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Abre crédito suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

01.15.451.0020.1.0040 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS	----- R\$	377.963,94
Total da Sub-Unidade 01-----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 9-----	----- R\$	377.963,94
Total Geral-----	----- R\$	377.963,94

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações, para readequação do orçamento Municipal.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

For Barb
[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	72.963,94
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	80.000,00
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.3.90.35.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	35.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0002 - 4.4.90.51.00 AMPLIACÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	50.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0001 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	----- R\$	140.000,00
Total da Sub-Unidade 01-----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 1-----	----- R\$	377.963,94
Total Geral-----	----- R\$	377.963,94

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2017.



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 11 de julho de 2018.

Marcos Martins
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 11 / 07 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Marcos Martins
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.31/2018



Abre crédito suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

3.01.15.451.0020.1.0040 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS	----- R\$	377.963,94
Total da Sub-Unidade 01-----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 9-----	----- R\$	377.963,94
 Total Geral-----	 ----- R\$	 377.963,94

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações, para readequação do orçamento Municipal.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal

Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	72.963,94
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	80.000,00
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.3.90.35.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	35.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0002 - 4.4.90.51.00 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

1.01.01.01.031.0001.1.0001 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

----- R\$ 140.000,00

Total da Sub-Unidade 01-----

----- R\$ 377.963,94

Total da Unidade 1-----

----- R\$ 377.963,94

Total Geral-----

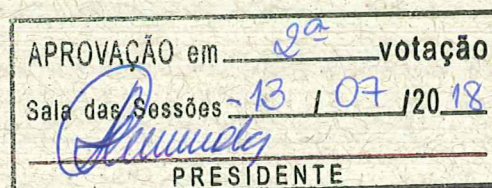
----- R\$ 377.963,94

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de julho de 2018.



Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.374/2018/CMMB

Matias Barbosa, 13 de julho de 2018.



Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2018, aprovou os Projetos de Lei nº.30/2018 que "Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.243.389,70 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) as dotações da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa" e nº31/2018 que "Abre crédito suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa. ", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.30/2018 e 31/2018

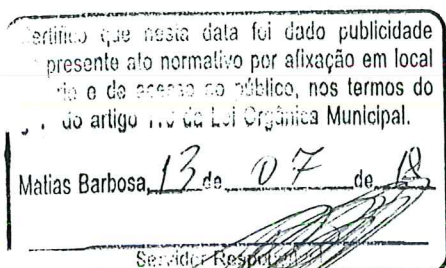
Recebi
Odeilson
13/07/18

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1408, DE 13 DE JULHO DE 2018



Abre crédito suplementar por remanejamento, readequação de orçamento, no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as dotações do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, por remanejamento, readequação de orçamento no valor de R\$ 377.963,94 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) as seguintes dotações do Município de Matias Barbosa.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Unidade 09 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO

2.09.01.15.451.0020.1.0040 - 4.4.90.51.00 PAVIMENTACAO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS	----- R\$	377.963,94
Total da Sub-Unidade 01-----	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 9-----	----- R\$	377.963,94
 Total Geral-----	 ----- R\$	 377.963,94

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações, para readequação do orçamento Municipal.

Orgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Unidade 01 - Gab. e Secret. da Câmara Municipal
Sub-Unidade 01 - Secretaria da Câmara

1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	72.963,94
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	80.000,00
1.01.01.01.031.0001.2.0007 - 3.3.90.35.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	35.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0002 - 4.4.90.51.00 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	----- R\$	50.000,00
1.01.01.01.031.0001.1.0001 - 4.4.90.52.00 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA	----- R\$	140.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Total da Sub-Unidade 01-	----- R\$	377.963,94
Total da Unidade 1-	----- R\$	377.963,94
Total Geral-	----- R\$	377.963,94

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 13 de julho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal